



## **LEI Nº 1.641, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007**

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Brumadinho e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Brumadinho aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Brumadinho, para a legislatura 2.009/2.012, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.009, ficam fixados nos seguintes valores.

I. Prefeito Municipal	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
II. Vice-Prefeito	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
III. Secretários Municipais	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
IV. Presidente da Câmara Municipal	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
V. Vereadores	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**Art. 2º** Os valores fixados no artigo anterior serão recompostos, anualmente, pela variação do I.N.P.C. - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, apurados em 12 (doze) meses, contados os primeiros a partir da entrada em vigor da presente Lei, para atualização em 2009.

**Parágrafo único.** Descumprida a atualização de valores prevista no caput deste artigo, serão devidas, a qualquer tempo, as diferenças devidamente corrigidas pelo I.N.P.C. - IBGE, do período em atraso.

**Art. 3º** O décimo terceiro subsídio é devido aos Agentes Políticos, em parcela correspondente ao valor do subsídio a ser pago no mês de dezembro e nas mesmas regras estabelecidas em lei e aplicáveis ao servidor público municipal.

**Art. 4º** A ausência do Vereador à reunião ou a não participação em todas as deliberações da ordem do dia, se não justificada por atestado médico ou declaração



expressa em ata, de estar ele a serviço do Legislativo ou em representação oficial, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do seu subsídio mensal.

**Art. 5º** Os subsídios dos Agentes Políticos têm por limite máximo o subsídio do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Os subsídios dos Vereadores têm ainda por limite individual 30% (trinta por cento) dos subsídios do Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e para o total da despesa em cada exercício, em que se inclui o subsídio da Câmara Municipal, 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor da data de sua publicação.

Brumadinho, 20 de dezembro de 2007.

Antônio do Carmo Neto  
**Prefeito Municipal**